

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares;
- Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Depositado em 22 de agosto de 2018, a fl. 67 do livro n.º 12, com o n.º 176/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, SA e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA - Alteração salarial e outra

Revisão do AE entre a VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, SA e Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2017, com a rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2018.

Cláusula prévia

Este AE irá abranger cerca de 351 trabalhadores.

Cláusula 28.^a

Subsídio de transporte

1- A empresa pagará a todos os trabalhadores um subsídio diário para transporte, por dia efectivo de trabalho, o qual tem duas componentes. A primeira componente aplica-se à deslocação até à Gare do Oriente ou Campo Grande (Galvanas). A segunda componente refere-se ao percurso Gare Oriente/Campo Grande até ao local do posto de trabalho.

2- A primeira componente será aplicável a todos os trabalhadores.

3- A segunda componente será aplicável aos trabalhadores utentes de cada serviço de transporte, no caso de estes aceitarem que seja dispensado o serviço fornecido pela empresa entre a Gare do Oriente/Campo Grande e o local de trabalho.

4- No caso de trabalhadores que manifestem o interesse em manter um serviço de transporte, deverá ser acordada uma solução alternativa entre a empresa e os respectivos trabalhadores que manifestem tal interesse, ficando a aplicação do disposto no número anterior condicionada à confirmação desse(s) acordo(s).

5- O valor de cada componente será de 1,94 € por cada dia efectivo de trabalho, considerando-se dia efectivo de trabalho qualquer dia em que o trabalhador labore, pelo menos, metade do seu período normal de trabalho diário.

ANEXO I

Tabela salarial

A tabela salarial a vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018 é a apresentada no quadro seguinte, reportando-se as designações de grupos e subgrupos às categorias que os integram nos termos da secção B do presente anexo e os escalões em cada categoria entendidos nos termos da secção C do presente anexo.

(em euros)

Grupo	Escalão A	Escalão B	Escalão C	Escalão D	Escalão E
Grupo I	2 016,85	2 083,40	2 156,05	2 247,90	2 352,80
Grupo II	1 748,45	1 876,60	1 996,65	2 116,70	2 247,90
Grupo III					
Subgrupo III b	1 628,50	1 753,45	1 881,60	2 002,65	2 122,70
Subgrupo III a	1 400,05	1 457,70	1 517,30	1 585,05	1 661,85
Grupo IV					
Subgrupo IV c	1 360,35	1 446,70	1 508,20	1 569,05	1 633,50
Subgrupo IV b	1 237,25	1 296,90	1 351,50	1 404,05	1 462,70
Subgrupo IV b/a	1 064,40	1 134,15	1 203,90	1 351,50	1 404,05
Subgrupo IV a	946,70	1 014,75	1 068,45	1 139,20	1 207,95
Grupo V					
Subgrupo V b	794,20	826,75	873,45	921,20	962,90
Subgrupo V a	642,85	678,40	713,95	750,55	794,20

São João da Talha, 23 de julho de 2018.

Pela VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, SA:

Jorge Luis do Vale Mória Afonso, administrador executivo.

Maria Madalena Monteiro Garcia Presumido, administradora executiva.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA:

Susana Raquel C. Brazinha Bandeira, mandatária.

Depositado em 28 de agosto de 2018, a fl. 68 do livro n.º 12, com o n.º 178/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) - (indústria da cerâmica - pessoal fabril) - Deliberação da comissão paritária

Nos termos previstos no artigo 53.º do CCT entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2017, reuniu no dia 3 de maio de 2018 a comissão paritária das entidades outorgantes, cuja constituição se encontra inserida no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2018, tendo a mesma aprovado por unanimidade a seguinte deliberação:

1- Na página 3554 do anexo II do CCT a anterior categoria «controlador de produção» deve corresponder ao perfil profissional de «operador/a de cerâmica» e não «técnico/a de higiene, segurança e organização do trabalho».

2- Na página 3557 do anexo II do CCT a anterior categoria «agente de métodos» deve corresponder ao perfil profissional de «técnico/a de cerâmica» e não «técnico/a de higiene, segurança e organização do trabalho».

3- Na página 3559 do anexo II do CCT a anterior categoria «controlador de produção» deve corresponder ao perfil profissional de «operador/a de cerâmica» e não «técnico/a de

higiene, segurança e organização do trabalho».

4- Na página 3559 do anexo II do CCT a anterior categoria «cronometrista» deve corresponder ao perfil profissional de «operador/ de cerâmica» e não «técnico/a de higiene, segurança e organização do trabalho».

5- Na página 3560 do anexo II do CCT a anterior categoria «entalhador ou abridor de chapa de 1.ª» e a antiga categoria de «entalhador ou abridor de chapa de 2.ª» devem corresponder ao perfil profissional de «pintor/a/decorador/a» e não «operador/a de manutenção cerâmica».

6- Na página 3565 do anexo II do CCT a anterior categoria «transportador» deve corresponder ao perfil profissional de «operador/a de artes gráficas» e não «operador/a de logística cerâmica».

7- A anterior categoria «papeleiro» que foi omissa do anexo II do CCT deve corresponder ao perfil profissional de «operador/a de artes gráficas», devendo passar a integrar a página 3562.

8- A anterior categoria «montador de refractários anticorrosivos de 1.ª» e a anterior categoria de «montador de refractários anticorrosivos de 2.ª», que não se enquadram na tabela de correspondência no âmbito do anexo II do CCT, devem corresponder ao perfil profissional de «operador/a de manutenção cerâmica», passando a integrar a página 3561.

Coimbra, 3 de maio de 2018.

Pela comissão paritária.

Os membros representantes da parte empregadora:

Maria Albertina da Silva Sequeira.

Francisco António Tavares Gomes

O membro representante da parte sindical:

Nelson Neves de Almeida

Depositado em 20 de agosto de 2018, a fl. 67 do livro n.º 12, com o n.º 175/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...